



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 370, de 31 de agosto de 1989.

Concede reajuste de vencimentos aos funcionários públicos municipais.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a conceder reajuste de vencimentos aos funcionários Públicos Municipais, a partir de 1° de Julho do corrente ano, obedecendo-se a seguinte escala, julho 50% (cinquenta por cento) em agosto 25% (vinte e cinco por cento) e em setembro 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2°. A partir do mês de outubro o reajuste será feito automaticamente pelo I.P.C.

Art. 3°. Como recurso no disposto no artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a aplicar o "Superávit" de arrecadação verificada no corrente exercício.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 31 de agosto de 1989.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 31 de agosto de 1989.

Secretário Municipal de Administração
